



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1730 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

(DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO EXECUTADO JUDICIALMENTE COM
DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica vedado o parcelamento de débito fiscal executado judicialmente em fase de leilão, com data designada para hasta pública.

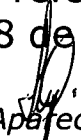
Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* do presente artigo abrange somente a dívida ativa referente à execução que originou a hasta pública.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 18 de outubro de 2011.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 18 de outubro de 2011.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal